



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei nº 1.660**

**De 31 de julho de 2017.**

## **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE TOMBOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Tombos, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Luciene Teixeira de Moraes, Prefeita Municipal de Tombos, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Tombos, exercício de 2018, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº101/2000.

**Art. 2º.** No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I. Desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;
- II. Definição de prioridades e metas para o exercício de 2018, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;
- III. Definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;
- IV. Promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;
- V. Definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- VI. Fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;
- VII. Limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;
- VIII. Obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;
- IX. Combate à evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 guardarão compatibilidade e correspondência com o Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, devendo observar as seguintes estratégias:

- I. Combater a pobreza e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;
- II. Modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;
- III. Promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda.

**Parágrafo único.** As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo.

**Art. 4º.** O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas definidas no ANEXO I.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo único.** As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2018, no caso das despesas de caráter continuado.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º.** As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

**§ 3º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**§ 4º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

**Art. 6º.** O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras transferências correntes;
4. Outras despesas correntes;
5. Investimentos;
6. Inversões financeiras;
7. Amortização da dívida; e
8. Outras transferências de capital.

**Art. 7º.** As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

**Art. 8º.** O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquia, mantidos pelo Poder Público.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO**

#### **DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 9º.** A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município, em fóruns populares - "Orçamento Participativo".

**Art. 10.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

- I. Texto da lei;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

**§ 1º.** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. Da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;
- II. Da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;
- III. Do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;
- IV. Do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;
- V. Da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. Das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII. Das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;
- VIII. Da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

**§ 2º.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I. Análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2018, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II. Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**§ 3º.** O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I. A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2017 e a estimada para 2018, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2017;
- II. A despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2017 e o programado para 2018, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº101/2000;
- III. Demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

**§ 4º.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

**Art. 11.** As fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se aprovadas pelo Poder Legislativo, mediante Lei específica.

**Art. 12.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

**§ 1º.** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

**§ 2º.** Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

**§ 3º.** Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

**§ 4º.** Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

**Art. 13.** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 14.** Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

**Art. 15.** Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2017.

## **Seção I**

### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 16.** A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2018 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros; e as despesas correntes deverão ser inferiores às receitas correntes, conforme definido no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

**Art. 17.** As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 18.** Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;
- IV. Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;
- V. Classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

**Art. 19.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou
- II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

**Art. 20.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

**Art. 21.** A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, três por cento do total da receita corrente líquida.

**Parágrafo único.** Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a um por cento.

## **Seção II**

### **Da Execução Orçamentária**

**Art. 22.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

**Art. 23.** Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, a todas as informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

**Art. 24.** Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2018, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 25.** Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 20 de dezembro de 2018.

**Art. 26.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 27.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de cultura, assistência social, de saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2018, por uma autoridade local, Lei Municipal de declaração de Utilidade Pública e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§3º.** A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunerar seus dirigentes.

**Art. 28.** O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a ser definido na Lei Orçamentária Anual, das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 29.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma mensal de desembolso, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "Pessoal", "Encargos Sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes",



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

"Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

**§1º.** O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

**§2º.** O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

## **Seção III**

### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo**

**Art. 30.** Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

**Parágrafo único.** Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

- I. Com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de maio de 2017, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2017, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;
- II. Com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018;
- III. Com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação a receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2017 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.

**Art. 30-A.** A Câmara Municipal de Tombos poderá criar Fundo Especial, que tem por finalidade assegurar recursos para construção e expansão do prédio da Sede do Legislativo Municipal e ainda, reforma e adaptação da edificação já existente, inclusive para propiciar condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais e também para o futuro reaparelhamento necessário ao seu funcionamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 30-B.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória, nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

- I. Até 120 (cento e vinte dias) após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- II. Até 30 (trinta dias) após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- III. Até 30 (trinta) de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e
- IV. Se, até 20(vinte) de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por Ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.
- V. No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do §2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º. Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.

§ 4º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

- VI. Demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

- VII. Fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 5º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 31.** Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

**Parágrafo único.** As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

**Art. 32.** Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2018 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 33.** As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar Nº101/2000.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo único.** No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o “caput” deste artigo.

**Art. 34.** O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de servidores, publicará, até 31 de agosto de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

**Parágrafo único.** Os cargos que forem transformados, através de lei especificam, após 31 de agosto de 2017, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

**Art. 35.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de servidores e do setor jurídico do Município, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

**Parágrafo único.** Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 36.** A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

**Art. 37.** A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

**Parágrafo único.** A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

**Art. 38.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39.** A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definido pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

**Parágrafo único.** O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até 10 (dez) dias após o mês de competência, os balancetes ou balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

**Art. 40.** Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Com pessoal e encargos sociais;
- II. Benefícios previdenciários;
- III. Transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;
- IV. Serviço da dívida;
- V. Sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
- VI. Outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º – Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo

**Art. 41.** Somente poderão ser inscritas em restos a pagar processado no exercício de 2018 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

**Art. 42.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 31 de julho de 2017.

**Luciene Teixeira de Moraes**

**Prefeita Municipal**



### **ANEXO I**

Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentaria e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental. Está fundamentado na Continuidade Administrativa e na atual Situação Econômico-Financeira, observando as estratégias definidas no Art. 3º desta Lei, tendo como prioridades as seguintes metas:

#### **I - DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA:**

I. Buscar, através de Projetos, recursos para pavimentação e conservação das ruas;

II. Sinalizar com placas, com nomes das ruas, manter as faixas de pedestres e lombadas pintadas;

III. Elaborar Projeto de paisagismo para nossos canteiros e praças;

IV. Viabilizar a ampliação do Cemitério da Saudade, bem como manter a limpeza e conservação;

V. Construir em outro local o Almoxarifado Municipal;

VI. Buscar, através de parcerias privadas ou consórcios públicos, a criação de Ciclovía e pista de caminhada das saídas de Tombos aos trevos, sentido Porciúncula/RJ e Carangola/MG;

VII. Construir os Portais Turísticos nas entradas da cidade, buscando parcerias junto ao Governo Estadual e Federal e/ou parcerias privadas ou consórcios públicos;

VIII. Apoiar a implantação do Polo Industrial, visando a geração de emprego e renda;

IX. Buscar recursos para a construção de muro de contenção em áreas de risco;

X. Implantar lixeiras apropriadas aos Resíduos Sólidos; coleta seletiva e destino correto aos mesmos;

XI. Promover serviços de reposição, reparos e conservação na iluminação pública municipal, com a eliminação de pontos escuros do Município;

XII. Revitalização da Trilha de acesso a Cachoeira com a construção de Mirante;

XIII. Construção da Quadra Poliesportiva, no Bairro São Sebastião;

XIV. Construir Centro de Cultura de Tradições do Município, valorizando a cultura local e popular ou aproveitar local já existente para instalação do Centro.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- XV. Instalar equipamentos infantis e de lazer nas Praças Municipais;
- XVI. Implantar e Implementar o Selo de Inspeção Municipal – SIM;
- XVII. Pavimentação de ruas e avenidas com a canalização de águas pluviais nos bairros e comunidades desprovidos desta melhoria;
- XVIII. Construção de meio-fio, passeios e adaptações visando a acessibilidade dos existentes;
- XIX. Construção, remodelação e manutenção de praças, parques e jardins;
- XX. Regulamentar e estruturar o transporte coletivo urbano e rural;
- XXI. Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos que visem melhorar o desempenho na prestação dos serviços públicos;
- XXII. Viabilizar a sinalização indicativa dos nomes bairros;
- XXIII. Criar ações efetivas para proteção dos animais;
- XXIV. Ampliação da adutora;
- XXV. Calçamento das ruas do Jardim Europa e Jardim Saudade;
- XXVI. Calçamento da Rua José Morcef, Rua Júlio de Souza e estrada da Mininha;
- XXVII. Reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Água.

## **II – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO:**

- I. Intensificar as ações da Assistência Social, em convênios com as esferas Estadual e Federal, e ainda através de parcerias privadas ou consórcios públicos;
- II. Fomentar os Projetos do Centro de Referência da Assistência Social CRAS, manter e apoiar suas ações;
- III. Criar o Centro Especializado de Assistência Social através de parceria com Estado e União, para atendimento a vítimas de qualquer tipo de violência;
- IV. Implementar o Programa de construção de Casas Populares para população de baixa renda;
- V. Apoiar e oferecer capacitação continuada aos Conselheiros Tutelares;
- VI. Apoiar as ações do Grupo da Idade Feliz do Município, bem como, implantar políticas públicas para idosos, que promovam e garantam o envelhecimento saudável;
- VII. Viabilizar a criação do Centro de Convivência do Município;
- VIII. Garantir oficinas e cursos de Qualificação e Capacitação, com vistas a geração de emprego e renda e o enfrentamento a pobreza;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- IX. Garantir o atendimento das famílias usuárias do Programa Bolsa Família;
- X. Garantir o estágio curricular aos estudantes, a partir de Lei Municipal, com a implementação de convênios com Escolas, Faculdades e Universidades do entorno ao Município, com o propósito de inserção ao mercado de trabalho;
- XI. Implantar Programas, Projetos e Oficinas de proteção a crianças e Adolescentes, aos adultos, idosos, deficientes e a erradicação do trabalho infantil;
- XII. Buscar parcerias privadas ou consórcios públicos com Sesc, Senac e Sebrae com o objetivo de construir o APL - Arranjo Produtivo Local do Município no fomento ao Empreendedorismo da população;
- XIII. Oferecer capacitação continuada aos Conselheiros Municipais e aos servidores para as ações voltadas a proteção básica e especializada dentro do Sistema Único da Assistência Social;
- XIV. Providenciar espaço físico, mobiliário e equipamentos para o funcionamento da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.
- XV. Promover a inclusão social das mulheres e da população da raça negra, combatendo todas as formas de discriminação;
- XVI. Implementar o FIA – Fundo para Infância e Adolescência do Município;
- XVII. Implantar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- XVIII. Manter subvenções e auxílios às entidades locais, com registro no Conselho Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social: Associação Lar dos Idosos Arlinda Gomes Garcia e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- XIX. Promover encontros, cursos e seminários que incentivem o associativismo como forma coletiva de inclusão social.

### **III – DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:**

- I. Buscar recursos para aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas;
- II. Criar o Programa de melhoramento Genético, Nutricional e Sanitário visando o aumento da produção de leite;
- III. Trabalhar em parceria com os Produtores Rurais, com a demanda da Inseminação Artificial;
- IV. Incentivar os Produtores Rurais de Economia Familiar, para comercializar os produtos para os equipamentos Municipais;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- V. Ampliar os serviços prestados com Maquinas Agrícolas ao Produtor Rural;
- VI. Renovar convênio com Emater, viabilizando a disponibilidade de Técnico Agrícola para atender a demanda do Município;
- VII. Construir parcerias com Associações, Sindicatos e Cooperativas;
- VIII. Melhorar e manter as estradas vicinais do Município, buscando saíbrar os locais mais críticos, e fazer a canalização de rede pluvial;
- IX. Criar Projetos para proteção e captação de nascentes, bem como construção de fossas e biodigestor nas habitações rurais;
- X. Dar continuidade aos Projetos da APA e as Unidades de Conservação;
- XI. Implantar a coleta seletiva de resíduo solido reciclável, otimizar a limpeza urbana e implementar o Código de Postura do Município para a limpeza urbana excedente;
- XII. Buscar parceria junto ao Governo Estadual e Federal para a criação de um Galpão de Triagem;
- XIII. Fomentar pequenas empresas e Agroindústrias e ainda melhorar e incentivar a Feira Livre do Produtor;
- XIV. Implantar Viveiro Municipal e incentivar a diversificação das atividades agrícolas;
- XV. Desenvolver ações educativas sobre resíduos sólidos, seu destino certo e reciclagem;
- XVI. Manter o Horto florestal, para produção de mudas de espécies nativas e frutíferas;
- XVII. Apoiar as ações em consórcio de Municípios com vistas a implantação e manutenção do aterro sanitário intermunicipal;
- XVIII. Adequar e estruturar as instalações do novo parque municipal de exposições;
- XIX. Implantar programas de qualificação profissional em parcerias com órgãos e instituições de outros entes da federação, promovendo a mobilização do poder público e dos produtores;
- XX. Manter o apoio às Associações Comercial e Industrial, Sindicato dos Produtores e Trabalhadores Rurais, Cooperativas de Crédito e de Produção, com foco para pequenos e micro produtores, especialmente os da agricultura familiar, incentivando a produção diversificada e a otimização da comercialização por meio da utilização do Mercado Municipal/Galpão do Produtor;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- XXI. Criar o programa da Qualidade Zootécnica para os rebanhos leiteiros e de corte, lavouras comunitárias e fomento ao agronegócio, ampliando o fornecimento de produtos para a merenda escolar;
- XXII. Implantação de pequenas e médias empresas não poluentes, através de políticas e incentivos fiscais, bem como estimulando práticas de cultivos orgânicos e agroecológicos;
- XXIII. Incentivar, desenvolver e expandir a produção do artesanato local, viabilizando espaço para sua comercialização dentro e fora do Município;
- XXIV. Incentivar a exploração racional de minérios industriais, a industrialização, o beneficiamento e a comercialização dos mesmos no Município;
- XXV. Viabilizar a inserção dos jovens nas atividades do meio rural, promovendo ações que profissionalizem a atividade destes e demais empreendedores;
- XXVI. Manter o incentivo ao turismo em todas as suas modalidades, integrando-se ao Circuito Pico da Bandeira, Minas/Rio e Caminho da Luz;
- XXVII. Apoiar as vocações populares culturais do Município, religiosas e folclóricas, colocando-as no circuito turístico do estado;
- XXVIII. Valorizar seus atrativos turísticos da cidade, as margens dos trajetos ecológicos, principalmente o centro da cidade, bem como, valorizar os pontos e atrativos turísticos do Município, dotando-os de infraestrutura mínima necessária;
- XXIX. Criar programa municipal visando a esterilização de cães de rua e/ou abandonados;
- XXX. Criar Fundo Municipal do Meio Ambiente com indicação de Fonte de Receita;
- XXXI. Criar Fonte de Receita para o Fundo Municipal da Agricultura;
- XXXII. Criar Programa para perfuração de poços semiartesianos;
- XXXIII. Criar Programa para execução de práticas de conservação de solo com construção de barraginhas e caixas de contenção;
- XXXIV. Criar Programa de construção de fossas sépticas ecológicas rurais;
- XXXV. Criar Projeto de urbanização da Cachoeira de Tombos a fim de melhorar o acesso dos Munícipes e a Recepção dos Turistas;
- XXXVI. Criar programa municipal de óleo residual;
- XXXVII. Criar Brigada de Incêndio Florestal.

## **IV – EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE E LAZER:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I. Garantir o aprimoramento, a atualização e a capacitação continuada dos profissionais da educação;
- II. Criar a Feira do Livro de através de parcerias privadas ou consórcios públicos para promover o estímulo a leitura e ao conhecimento;
- III. Fomentar um Centro de Coordenação Pedagógica para oferecer suporte aos professores com profissionais especializados como Psicólogo; Pedagogo; Fonoaudiólogo e Assistente Social;
- IV. Garantir a parceria do transporte escolar com os estudantes de Ensino Superior;
- V. Resgatar o papel da Escola como gestor das campanhas educativas no Município;
- VI. Manter sempre revitalizadas todas as Escolas municipais;
- VII. Priorizar a qualidade e variedade dos alimentos da merenda escolar;
- VIII. Garantir o Plano Municipal de Educação e dialogar com os professores sobre sua implementação;
- IX. Reativar e incentivar os Jogos de Inverno de Tombos – JIT;
- X. Apoiar os Campeonatos Municipais, Cavalgadas, Trilheiros, Festa do Laço, Ciclismo, Passeios Ecológicos e outros;
- XI. Criar o Projeto Caravana da Alegria, levando ações educativas através do Teatro, Música e Dança aos bairros, as comunidades e aos Distritos;
- XII. Criar a Trilha Ecológica do Município de Tombos;
- XIII. Incentivar e apoiar os Movimentos Sociais existentes no Município, valorizando os artistas locais;
- XIV. Reestruturar a Biblioteca Municipal e apoiar as ações do Museu e Patrimônio Histórico Municipal;
- XV. Resgatar a Exposição Agropecuária de Tombos;
- XVI. Elaborar o calendário Oficial de Festas Culturais do Município;
- XVII. Identificar e apoiar os artesãos como forma de contribuir para o desenvolvimento do Artesanato local e geração de renda;
- XVIII. Criar o Centro de Atendimento ao Turista – CAT;
- XIX. Incentivar e apoiar os Movimentos Sociais existentes no Município, valorizando os artistas locais;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- XX. Contribuir para o treinamento de alto nível para equipes esportivas municipais e a difusão da prática de hábitos saudáveis para as comunidades
- XXI. Construir ginásio poliesportivo e reaparelhar a Quadra Poliesportiva Prof. José Aguiar Resende Linhares;
- XXII. Construir playground e brinquedoteca para as escolas municipais;
- XXIII. Reformar, ampliar e adquirir equipamentos para as unidades de ensino infantil e fundamental;
- XXIV. Manutenção das escolas rurais, reequipando-as com móveis, material pedagógico e kit tecnológico;
- XXV. Manutenção e melhoria do transporte de educandos até às escolas, ampliando e renovando a frota própria de veículos e a diminuição dos gastos operacionais;
- XXVI. Garantir a qualidade da merenda escolar;
- XXVII. Desenvolver Projeto de fortalecimento do ensino médio e estabelecer metas de cooperação com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;
- XXVIII. Apoiar o ensino superior, viabilizando parcerias para criação de cursos universitários e de pós-graduação no Município, com núcleos presenciais, semipresenciais ou a distância;
- XXIX. Dar continuidade e incentivar os Projetos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), com foco na erradicação do analfabetismo;
- XXX. Garantir políticas de valorização e capacitação dos profissionais e dos demais servidores para garantir a total implantação do PCCV do Magistério Municipal;
- XXXI. Apoiar as instituições educacionais direcionadas aos portadores de necessidades especiais;
- XXXII. Ampliar o apoio ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência nas Escolas (PROERD);
- XXXIII. Garantir a acessibilidade em todas as unidades escolares;
- XXXIV. Criar escola ou grupo de música voltada para os alunos do ensino fundamental e médio, bem com, em grupos sociais como CRAS, Pró-jovem.

## **V – SAÚDE**

- I. Melhorar o atendimento a atenção básica, em especial à Saúde da Família;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- II. Aprimorar o atendimento no Pronto Socorro através de convênios e parcerias;
- III. Apoiar o Hospital São Sebastião, a APAE, o Lar dos Idosos e Organizações Cívicas de Cunho Social e Filantrópico;
- IV. Investir em ações da medicina preventiva, como forma de prevenir doenças, visando melhorar a qualidade de vida dos munícipes;
- V. Buscar Parcerias e/ou Convênios com outras entidades pública e/ou privadas diversas, para realização de exames e atendimentos ambulatoriais ainda não disponibilizados no Município;
- VI. Garantir aprimoramento, atualização e capacitação aos profissionais da saúde, a fim de garantir melhor e adequado atendimento à população;
- VII. Otimizar o atendimento Odontológico no Município e disponibilizar aos alunos da rede municipal atendimento em dias e horários pré-estabelecidos;
- VIII. Aperfeiçoar o atendimento no CAPS;
- IX. Adotar planejamento do uso dos veículos da área de saúde, para atendimento fora do domicílio;
- X. Otimizar o acompanhamento médico à hipertensos, diabéticos e gestantes;
- XI. Aprimorar o fornecimento de medicamento na Farmácia Popular;
- XII. Apoiar os Projetos Sociais em Saúde: Saúde na praça, aula na Academia popular e Apertando o Cinto dentre outros;
- XIII. Incentivar as mobilizações sociais em Saúde contra: Dengue, Drogas, DST's, Tabagismo, Doenças Sexualmente Transmitidas e outras;
- XIV. Apoiar o trabalho e as ações dos agentes de combate a Endemias e da Vigilância Sanitária.
- XV. Informatizar a Saúde, centralizando os dados dos usuários do SUS na utilização dos serviços do Pronto Atendimento, PSF's, vigilância em saúde, ambulatorios e da farmácia, facilitando a padronização com a adoção do padrão "Cartão SUS";
- XVI. Construir, ampliar e reformar as unidades de saúde, visando oferecer condições para instalação de novos equipamentos, ampliar a capacidade de atendimento e renovação da frota de veículos;
- XVII. Fortalecer dos Programas de Saúde Preventiva, especialmente com o aprimoramento do atendimento através do Programa de Saúde da Família (PSF);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

XVIII. Manter o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) no Município, atendendo principalmente a população da zona rural, de forma resolutiva, integral e humanizada;

XIX. Manter os plantões médicos do Pronto Socorro Municipal, garantindo o atendimento de 24 horas para os usuários dos serviços de saúde;

XX. Melhorar o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), visando a redução das filas;

XXI. Manter e ampliar parcerias com o Governo Estadual, Federal, Consórcio de Saúde, Universidades e ONG's, objetivando o estabelecimento, manutenção e ampliação de políticas regionais de atendimento médico-hospitalar.

## **VI – GESTÃO JURÍDICA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ORÇAMENTARIA:**

I. Contribuir para a criação e formalização de Microempresas e Microempreendedor Individual, criando a Casa do Empreendedor;

II. Atualizar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos, dentro do orçamento, buscando a valorização profissional;

III. Administrar as verbas com transparência, ética e respeito;

IV. Promover programas de capacitação para os Servidores Públicos;

V. Otimizar e ampliar a informatização da Gestão Pública Municipal.

VI. Fortalecer a política de gestão de recursos humanos, buscando valorizar os Servidores Municipais;

VII. Revisar e atualizar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

VIII. Aprimorar a avaliação de desempenho e progressão por nova titulação ou qualificação para os Servidores;

IX. Criar de Programa de Qualificação Profissional dos Servidores Municipais;

X. Fortalecer a política de arrecadação de tributos;

XI. Manter os convênios com as Polícias Militar e Civil.

## **VII – DISTRITO DO CATUNÉ:**

I. Viabilizar a criação do Terceiro ano do Maternal – Pré-Escola;

II. Revitalizar a Praça;

III. Manter as estradas em bom estado, e saibrar os pontos críticos;

IV. Implantar a Academia Popular;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- V. Viabilizar a iluminação do Morro da Caixa D'água;
- VI. Construir o muro de contenção na Rua A;
- VII. Apoiar os agricultores, viabilizando máquinas e implementos agrícolas;
- VIII. Apoiar os eventos da comunidade;
- IX. Viabilizar recursos através de Parcerias e Projetos para a Estação de Tratamento de Água;
- X. Manter a ambulância no Distrito;
- XI. Dar continuidade ao serviço de Fisioterapia;
- XII. Revitalizar a praça do Distrito e construir um Parque;
- XIII. Construção de banheiro público na praça principal do Município;
- XIV. Reforma total do cemitério.

## **VIII – DISTRITO DA ÁGUA SANTA:**

- I. Viabilizar recursos através de Parcerias e Projetos para a Estação de Tratamento de Água;
- II. Manter as estradas em bom estado, e sanar os pontos críticos;
- III. Reformar a quadra com a construção dos vestiários;
- IV. Incentivar a cultura, o artesanato e os eventos locais;
- V. Viabilizar recursos para o calçamento da rua André Teixeira de Moraes e Morro do Cemitério;
- VI. Implantar a Academia Popular;
- VII. Construir um parque na Praça;
- VIII. Ampliar o Posto de Saúde;
- IX. Manter a ambulância no Distrito;
- X. Dar continuidade ao serviço de Fisioterapia;
- XI. Revitalizar a praça do Distrito e construir um Parque;
- XII. Construção de banheiro público na praça principal do distrito.

Prefeitura Municipal de Tombos, 31 de julho de 2017.

***Luciene Teixeira de Moraes***

***Prefeita Municipal***



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**